

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de Junho de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Aplicação da lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência às cooperativas de crédito

PL 01483/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

1

Regulamentação do lobby

PL 01535/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)

1

Conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais

PL 01506/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO)

3

Novas competências da Justiça do Trabalho

PL 01472/2022 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)

3

Novas regras para o Teletrabalho

PL 01510/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)

3

Cumprimento da cota de aprendizagem como requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes

PL 01520/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

4

Recebimento de auxílio-doença para vítimas de violência doméstica afastadas do trabalho

PL 01517/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

4

Movimentação do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil

PL 01478/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG)

4

Indenização e prescrição nos contratos de representação comercial

PL 01461/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)

5

Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis

PLP 00083/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)

5

Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior	6
PL 01475/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras	6
PL 01514/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Sustação da inclusão da Pré-Sal na lista de estudos de privatização	6
PDL 00211/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)	
Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras	6
PDL 00212/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras	7
PDL 00213/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA)	
Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras	7
PDL 00214/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)	

INTERESSE SETORIAL

Restrição do descredenciamento de pessoa jurídica para Empresas Estratégicas de Defesa	7
MPV 01123/2022 - Autoria: Presidência da República	
Extração de substâncias minerais para uso exclusivo em obras públicas	7
PL 01453/2022 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)	
Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias de PF ou PJ em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a emergência em saúde pública	8
PL 01516/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
Proibição da comercialização de dispositivos eletrônicos para fumo	8
PL 01492/2022 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIÃO/TO)	
Alteração da composição da Faixa de Fronteira	9
PL 01455/2022 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS)	
Mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS)	9
PL 01505/2022 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)	
Equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas	10
PL 01504/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação da lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência às cooperativas de crédito

PL 01483/2022 - Aatoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas."

Prevê que a vedação à aplicabilidade da lei de recuperação judicial e falências às cooperativas de crédito não se estende às demais modalidades de cooperativas.

Regulamentação do lobby

PL 01535/2022 - Aatoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências."

Dispõe sobre as atividades de lobby ou de representação de interesses exercidas no âmbito dos órgãos, entidades dos órgãos, entidades dos Poderes da União e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Define atividade de lobby ou de representação de interesses, como **qualquer comunicação, oral, escrita ou por qualquer outro meio, dirigida a órgão, entidade ou autoridade administrativa ou legislativa**, ou a terceiros a eles vinculados, **com o objetivo de favorecer ou contrariar, direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica**, ente de direito público ou grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões administrativas, regulamentares e legislativas.

Define lobista como:

- a) o indivíduo que exerce atividades de lobby ou de representação de interesse, de modo autônomo e remunerado, em favor de PF, PJ ou grupo de pressão ou de interesse;
- b) o indivíduo, empregado, dirigente ou representante de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;
- c) a pessoa jurídica, constituída de fato ou de direito, que exerce precipuamente atividades de lobby ou de representação de interesses em favor de PF, PJ ou grupo de pressão ou de interesse, ainda que seu objeto social não contemple essas atividades de forma expressa; e
- d) o agente público que tenha por atribuição precípua o exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses junto aos órgãos do Poder Legislativo.

Conceitua autoridade administrativa o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão administrativa ou regulamentar.

Conceitua a autoridade legislativa o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Legislativo,

Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão legislativa.

Relatório: Pessoas jurídicas, incluindo entidades sem fins lucrativos de caráter associativo, devem fornecer, por meio do relatório, dados sobre sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas que lhes prestam serviços, com ou sem vínculo empregatício, além das respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00. Caberá aos órgãos de controle do exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses publicar na internet os relatórios apresentados pelos lobistas.

Publicidade das agendas: Obriga os órgãos, entidades e autoridades responsáveis por decisões administrativas ou legislativas a publicar com antecedência suas agendas e pautas em sítio eletrônico, de modo a conferir ampla transparência aos contatos e audiências realizados com indivíduos ou lobistas interessados em decisões sob sua competência.

Credenciamento: As pessoas caracterizadas como lobistas deverão cadastrar-se perante os órgãos ou entidades responsáveis pelo controle de sua atuação.

- Tratando-se a **pessoa jurídica de consórcio de empresas, ou de empresa subsidiária ou controlada, será informada a composição do consórcio e a empresa controladora ou grupo de empresas a que a subsidiária ou controlada achase vinculada.**

- **Poderão ser submetidos a cadastramento simplificado**, conforme regulamento a ser editado no âmbito de cada Poder ou órgão competente:

I - **a pessoa jurídica que desempenhe atividades de lobby ou de representação de interesses e que se enquadre nos critérios de micro e pequena empresa;**

II - o lobista empregado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que o exercício daquela atividade fique adstrita aos interesses do empregador.

- Estabelece ainda que, a qualquer momento, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas **poderão ser convocadas pelas autoridades responsáveis pelos órgãos onde estejam cadastrados, para prestar esclarecimentos sobre sua atuação ou meios empregados em suas atividades, podendo as autoridades mencionadas delegar a competência para convocação.**

- O lobista que atuar com registro irregular, sem registro, com registro falso, ou que, mesmo tendo registro regular, atuar em desacordo com o disposto nesta lei, **será punido de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicáveis as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal ou por ato de improbidade administrativa:**

a) advertência; b) multa; c) suspensão do registro de lobista, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de três anos; d) inabilitação para o exercício da atividade de lobista pelo prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos; ou; e) cassação definitiva do registro de lobista.

- **Classificam-se as infrações em:**

I - **leves**, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - **graves**, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - **gravíssimas**, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

- Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, os órgãos de controle e registro **aplicarão multa simples**, que será posta da seguinte forma:

I - quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que

tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, **será submetido a multa no valor entre R\$ 1.000,00 e R\$ 100.000,00.**

• MEIO AMBIENTE

Conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais

PL 01506/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Altera a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para permitir que sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais os recursos decorrentes da conversão de multas simples; e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA)."

Permite que os recursos decorrentes da conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais.

- As multas ambientais poderão ser diretamente convertidas em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Novas competências da Justiça do Trabalho

PL 01472/2022 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências."

Estabelece como **novas competências referentes à Justiça do Trabalho**, entre outras, as ações:

- I - de **contrato de representação comercial ou de agenciamento e distribuição**;
- II - entre **trabalhadores portuários e operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão de obra (OGMO)**;
- III - entre **empreiteiro e subempreiteiro, ou qualquer destes e o dono da obra, nos contratos de pequena empreitada**;
- IV - entre **cooperativas de trabalho e seus associados**.

Revoga disposições que atribuíam às varas do Trabalho, a competência para conciliar e julgar dissídios resultantes de contratos de empreitadas e ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou OGMO.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Novas regras para o Teletrabalho

PL 01510/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera dispositivos relativos ao teletrabalho na Consolidação das Leis do Trabalho."

Estabelece **novas regras para o Teletrabalho**, atribuindo para o empregador as seguintes responsabilidades:

I - **fornecimento de capacitação tecnológica e orientação técnica ao empregado** para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho;

II - **responsabilização na aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura** necessária e adequada à prestação do trabalho remoto;

III - **ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com energia elétrica e serviços de internet necessárias para a prestação do serviço**, que será proporcional ao período de trabalho.

- Os empregados em regime de teletrabalho **deverão ser considerados para fins de dimensionamento do número de integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa.**

- O empregado em regime de teletrabalho terá direito à **desconexão digital para preservação dos seus períodos de descanso e férias.**

- Prevê ainda o período de trabalho e de descanso do empregado em regime de teletrabalho, que deverá observar:

I - **jornada não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

II - **repouso semanal remunerado**; e

III - **intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.**

Cumprimento da cota de aprendizagem como requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes

PL 01520/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir exigência de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes"

Exige **para a habilitação, nas licitações**, além dos **requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes**, a regularidade no **cumprimento das cota para a contratação de aprendizes.**

BENEFÍCIOS

Recebimento de auxílio-doença para vítimas de violência doméstica afastadas do trabalho

PL 01517/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta ao inciso II, do art. 9º, da Lei 11.340/2006 a garantia do auxílio por incapacidade temporária enquanto vigorar a necessidade de afastamento do local de trabalho para a vítima de Violência Doméstica com Medidas Protetivas de Urgência deferidas e acrescenta parágrafo ao art. 59 da Lei 8.213/91 para a concessão do benefício do auxílio-doença para mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem de afastamento do trabalho em razão de Medidas Protetivas de Urgência deferidas."

Garantia de auxílio por incapacidade temporária enquanto vigorar a necessidade de afastamento do local de trabalho para a vítima de Violência Doméstica com medidas protetivas de urgência.

- Prevê ainda a manutenção do vínculo trabalhista enquanto durar o afastamento, **não se aplicando a necessidade de perícia médica junto ao INSS ou qualquer outro órgão similar.**

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil

PL 01478/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil junto ao FIES ou entidades privadas."

Permite que a conta vinculada do trabalhador no **FGTS possa ser movimentada nas seguintes situações:**

I - pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado pelo trabalhador ou qualquer de seus dependentes **junto ao FIES;**

II - pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado trabalhador ou qualquer de seus dependentes **junto a entidades privadas.**

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Indenização e prescrição nos contratos de representação comercial

PL 01461/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá outras providências."

Prevê que a **indenização devida ao representante comercial** autônomo pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo será de, no mínimo, **1/12 do total da retribuição durante os últimos 10 anos** do tempo em que exerceu a representação.

- O direito de ação quanto aos **créditos resultantes das relações de representação comercial prescreve em cinco anos**, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

• INFRAESTRUTURA

Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis

PLP 00083/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Define que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis, sejam equiparados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS e dá outras providências."

Determina que **os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis e lubrificantes sejam equiparados** proporcionalmente à **redução das alíquotas de ICMS.**

- **Entre os combustíveis incluídos estão: a gasolina, diesel, álcool combustível, querosenes combustíveis, óleos combustíveis, biodiesel, gás natural combustível e gás liquefeito de petróleo.**

- **Não alcança a nafta petroquímica importada ou adquirida no mercado interno** por centrais petroquímicas, na hipótese de a produção residual de gasolina e diesel ser inferior a 12%.

- **As alíquotas serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal e uniformes em todo território,**

podendo ser diferenciadas por produto.

Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior

PL 01475/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para promover a devolução de valores de tributos recolhidos indevidamente a maior dos consumidores pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Altera a Lei de criação da ANEEL para tornar competência da agência a **promoção da destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento a maior, quando de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda e o lucro.**

- Prevê ainda que a ANEEL deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, **dos valores repetidos pelas distribuidoras relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.**

Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras

PL 01514/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, **com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.**

Sustação da inclusão da Pré-Sal na lista de estudos de privatização

PDL 00211/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Susta a qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e institui Comitê Interministerial, previstos no Decreto nº 11.085, de 27 de maio de 2022."

Sustação do Decreto nº 11.805/2022, que dispõe sobre a **qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.**

Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras

PDL 00212/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre

a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, **com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.**

PDL 00213/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Susta os efeitos da Resolução CPPI Nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, **com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.**

PDL 00214/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução CPPI nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, **com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.**

INTERESSE SETORIAL

• AEROESPACIAL E DEFESA

Restrição do credenciamento de pessoa jurídica para Empresas Estratégicas de Defesa

MPV 01123/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa."

Define diretrizes para credenciamento e credenciamento de pessoa jurídica como Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

- Estabelece que as Empresas Estratégicas de Defesa (EED) são essenciais para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro e fundamentais para preservação da segurança e defesa nacional contra ameaças externas.

- Estabelece que o **credenciamento e o credenciamento de pessoa jurídica como EED deverá observar ato do Ministério da Defesa.**

- Permite que o **Ministro da Defesa negue o credenciamento imediato da EED** quando houver risco para o interesse da defesa nacional, **podendo a empresa ser obrigada a permanecer na condição de EED por até cinco anos**, a contar do pedido de credenciamento.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Extração de substâncias minerais para uso exclusivo em obras públicas

PL 01453/2022 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Dispõe sobre a **extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

- **Permite**, por meio de registro de extração, a **extração de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil**, sendo vedada a sua comercialização.

- O registro de extração poderá ser requerido para **área livre ou para área onerada**, e se aplica da seguinte da forma:

I - o registro de extração em área onerada depende de autorização expressa do titular do direito minerário, salvo em se tratando de área cujos trabalhos de extração estejam paralisados por **prazo superior a 6 meses**;

II - a comprovação da paralisação dos trabalhos de extração na área onerada poderá ser feita por qualquer meio em direito admitido.

Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias de PF ou PJ em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a emergência em saúde pública

PL 01516/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre o parcelamento, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de débitos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)."

Dispõe sobre o parcelamento, junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de débitos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a Emergência em Saúde Pública (ESPIN).

- **A adesão ao parcelamento implicará:**

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o parcelamento;

II - a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no parcelamento e os débitos relativos às contribuições das receitas da União, das contribuições sociais e outras fontes, vencidos após a data de publicação dos atos que regulamentam esta lei, inscritos ou não em dívida ativa da União; e

IV - o cumprimento regular das obrigações com o FGTS.

• FUMO

Proibição da comercialização de dispositivos eletrônicos para fumo

PL 01492/2022 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIÃO/TO), que "Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, bem como dos acessórios e refis desses produtos, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para reforçar a proibição uso desses produtos em recintos coletivos fechados, privados ou públicos, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a punição daquele que fornecer esses produtos a crianças ou a adolescentes."

Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar, que incluem cigarros eletrônicos e produtos de tabaco aquecido, bem como os seus acessórios e refis.

- Prevê ainda a **proibição do uso de dispositivos eletrônicos para fumo em recinto coletivo fechado**, seja ele privado ou público.

• MINERAÇÃO

Alteração da composição da Faixa de Fronteira

PL 01455/2022 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS), que "Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas."

Estabelece a **composição da faixa de fronteira em duas subfaixas**, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.

- A Faixa de Fronteira será dividida em duas subfaixas: **Faixa de Fronteira Restrita e Faixa de Fronteira Plena**.

- Salvo com assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, será vedada na Faixa de Fronteira Restrita, a prática dos atos referentes a: **pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerais por empresas com capital majoritariamente estrangeiro**.

- Na Faixa de Fronteira Plena, **será permitida qualquer forma de exploração econômica, sujeita aos licenciamentos legais, estaduais e federais**, desde que informado o Conselho de Defesa Nacional.

- Na Faixa de Fronteira Restrita, **as empresas que se dedicarem às indústrias deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:**

I - pelo menos **51% do capital pertencer a brasileiros**;

II - pelo menos **2/3 de trabalhadores serem brasileiros**; e

III - **cabem a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes**.

• SAÚDE

Mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS)

PL 01505/2022 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências."

Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial

da Saúde (CEIS) com vistas à redução da dependência tecnológica e produtiva do país para atendimento das demandas do sistema de saúde brasileiro.

- São **mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS:**

I - **uso do poder de compra do Estado;**

II - **incentivos fiscais diretos a alianças estratégicas e parcerias tecnológicas, a bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços necessários à sua etapa produtiva;**

III - **financiamento mediante criação de linhas de crédito específicas para fomento de projetos** e pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (FNDCEIS);

IV - **priorização na análise de solicitações feitas junto à Anvisa, INPI, CMED; Inmetro, Embrapii, FINEP e BNDES;**

V - **incentivos à exportação de produtos e bens produzidos nacionalmente;**

VI - **incentivos à importação de bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços** necessários para execução das alianças estratégicas e parcerias tecnológicas;

VII - **criação de espaços jurídicos e regulamentados especiais para teste e desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação em saúde, com tratamento diferenciado em vistas à ampliação da atividade empreendedora tecnológica inovadora.**

- Os mecanismos de estímulo poderão ser utilizados por instituições públicas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e entidades privadas do CEIS no estabelecimento de alianças estratégicas ou parcerias tecnológicas de interesse público desde que haja a participação de no mínimo um Parceiro Nacional público ou privado e execução da etapa crítica produtiva em território nacional.

- Os incentivos fiscais diretos sobre bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços contemplam:

I - **no caso de produtos:** Isenção sobre PIS e Cofins nas operações comerciais entre o parceiro privado e o parceiro público;

II - **no caso de serviços:** Isenção sobre PIS e Cofins na prestação de serviços entre o parceiro privado e o parceiro público;

III - **na importação de insumos e ou equipamentos necessários à execução do projeto, parceria ou aliança estratégica:** Isenção de Imposto de Importação (II), Programa de Integração Social - Importação (PIS-I) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Importação (COFINS-I).

- Cria o **Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (FNDCEIS) coordenado pela União.**

• VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas

PL 01504/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera o inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de definir os equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas."

Suprime a campanha e o espelho retrovisor do lado esquerdo da relação dos equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas.

- Dessa forma, os equipamentos obrigatórios para bicicletas passam a ser: **sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais.**



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

